



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Pregão Eletrônico nº 20/2020		Data de abertura: 19/05/2020 às 10:00 h, no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 070022			
SEI 00155.2020-0	SRP? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	Participação: Ampla (aberta)	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
Objeto Contratação de empresa para prestação de seguro total dos veículos pertencentes a este Regional.		Decreto 7.174? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Margem de preferência? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
Valor total R\$ 72.551,39 (setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um real e trinta e nove centavos)		Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra/Demonstração? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim		
Tipo de Licitação Menor preço		Pregoeiro: Fabio Curty de Mesquita, designado por meio da Portaria nº 488/2019.			
Modo de disputa: Aberto e fechado					
Documentação de habilitação					
Requisitos básicos 1. Sicaf 2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/).		Requisitos específicos/complementares 1. Declaração de Antinepotismo/Art. 3º da Resolução CNJ nº 07/2005. 2. Declaração. 3. Atestado de Capacidade Técnica.			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRE-MT pelo endereço http://www.comprasgovernamentais.gov.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "070022". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço http://www.tre-mt.jus.br/ – opção Transparência > Gestão das Contratações					

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 20/2020

SEI 00155.2020-0

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, Cuiabá/MT, CEP 78.049-941, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, em atendimento à solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais, visando contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de seguro total dos veículos, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste edital. A licitação será regida pelas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 10.024/2019.

A proposta de preços deverá ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de seguro total dos veículos pertencentes a este Regional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitação é composta de um lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo ser cotado preço para todos os itens que compõem.

1.4. As especificações do objeto, condições de prestação dos serviços, **da franquia**, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

1.6. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- ✓ Programa de Trabalho: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso
- ✓ Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✓ Elemento de Despesa: 339039.69 - Seguros em geral.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que ostentem a condição de SOCIEDADE SEGURADORA NACIONAL/REGIONAL, nos termos do art. 23, do Decreto Lei nº 73/66 e Decisão nº 192/98 do Tribunal de Contas da União, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Possuam registro no Sistema Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com os seguintes níveis de credenciamento:

I – Credenciamento;

II – Habilitação Jurídica;

III – Regularidade fiscal federal;

IV – Regularidade fiscal estadual/municipal;

4.2.1. Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Cooperativas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário;

4.3.2. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição).

4.3.3. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.4. Empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

4.3.5. Empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com o TRE-MT, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.3.6. Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT;

4.3.7. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;

4.3.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5. De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a CONTRATADA não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), para comprovar a sua regularização.

4.7. A empresa que incidir nas vedações acima será inabilitada.

4.8. A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2.1. A quantidade ofertada, que deverá ser igual à quantidade estimada total indicada no Termo de Referência e Anexos;

6.2.2. Preço total anual do prêmio (vide Anexo III: Modelo de Proposta de Preços), expresso em R\$ (reais), com duas casas decimais;

6.2.3. Descrição detalhada do objeto/marca

6.2.3.1. a especificação do objeto deverá ser efetuada no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, constante do sistema, sendo admitido como detalhamento o preenchimento do campo com o uso da expressão “conforme Termo de Referência”, ou outra similar;

6.2.3.2. a inserção no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” de informações em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência implicará a desclassificação da proposta;

6.3. A classe de bônus informada no Anexo I-B é a atual, extraída da apólice vigente. As licitantes deverão observar os bônus existentes para fins de cálculo de suas propostas de preços.

6.4. O valor da franquia obrigatória deverá ser expresso em reais, na proposta de preços e na apólice, porém não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

6.6. No preço proposto estarão inclusas todos as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços: tributos, impostos, taxas, contribuições, e outros benefícios e encargos exigidos por lei, os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.7. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seus anexos, bem como, na legislação aplicável.

6.8. A proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, prazo após o qual, não havendo convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

6.9. A proposta de preços será desclassificada se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante.

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global (vide Anexo III: Modelo de Proposta de Preços),**

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.15. Após a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP na ordem de classificação, que será disponibilizada automaticamente nas telas do pregoeiro e do fornecedor e encaminhada mensagem por meio de chat.

7.16. Se o menor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, momento no qual a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o § 3º do art. 45 da LC nº 123/2006.

7.17. Caso a ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem de classificação.

7.18. Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pelo pregoeiro. Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, **prevalecerá a classificação inicial**.

7.19. Se houver equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Havendo equivalência de valores apresentados por empresas em igualdade de condições, será assegurada a ordem de preferência disposta no art. 3º, §2º da Lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço total estimado máximo pelo TRE-MT, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

- a. se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante;
- b. apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;
- c. ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;
- d. oferta de serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;
- e. presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante;
- f. descumprimento dos prazos previstos neste edital

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

8.11. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

9. DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>) .

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.1.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei

Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8.Habilitação jurídica:

9.8.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, **acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva**, que comprove a condição exigida de SOCIEDADE SEGURADORA NACIONAL/REGIONAL, nos termos do art. 23, do Decreto Lei nº 73/66 e Decisão nº 192/98 do Tribunal de Contas da União;

9.9.Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10.Qualificação-Técnica:

- 9.10.1.** Certidão, emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que comprove autorização para atuar na área de seguro objeto da licitação;
- 9.10.2.** Pelo menos 01 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovado que a licitante tem aptidão para prestação de serviços compatíveis com objeto desta licitação, em características, quantidades e prazo compatíveis com o objeto da presente licitação.
- 9.10.2.1.** Não serão considerados atestado (s) ou declaração (ões) emitidos por empresa privada que seja participante do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas do mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da empresa licitante.
- 9.10.2.2.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.11.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.11.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.12.Declarções:

- 9.12.1.** Declaração de que em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, **companheiros** ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme **Anexo IV** do Edital.

- 9.12.2.** Demais declarações a serem enviadas via sistema, conforme item 5.3 deste Edital.

- 9.13.**O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

- 9.14.**A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.14.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.15.**Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.16.**A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.17.**Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.18.**Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.19.**Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.20.**No caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de outro estabelecimento do grupo (matriz/filial), deverá apresentar o respectivo CNPJ para consulta de sua regularidade fiscal.
- 9.21.**Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.22. O Pregoeiro deverá imprimir e anexar aos autos todos os documentos que comprovam a habilitação do fornecedor, assim como a proposta recomposta ao lance vencedor.

9.23. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor,

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.4. Conter o nome e os dados pessoais da pessoa física responsável pela assinatura do termo de contrato, inclusive e-mail.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação prévia, imediata e motivada da licitante, feita durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.

11.2. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão pública e do término do prazo da recorrente, respectivamente, consignado pelo pregoeiro na respectiva ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro na sessão pública deste pregão eletrônico, implicará a decadência desse direito da licitante, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

11.3.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade.

11.3.2. Mantida a decisão recorrida, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, neste caso o Diretor-Geral do TRE/MT, que decidirá o recurso.

11.4. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações e Contratos do Edifício Sede do TRE-MT, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.050-908, nos dias úteis, no horário das 07h:30 às 13h:30.

11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologado o resultado desta licitação pela Presidência deste TRE/MT, a contratação será formalizada mediante celebração de contrato, conforme anexo deste Edital.

13.2. Como condição para a emissão da Nota de Empenho e Contrato, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado das prerrogativas Lei Complementar nº 123, de 2006.

13.3. A empresa fornecedora deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

13.4. A empresa vencedora será convocada, mediante ofício, a comparecer ao TRE/MT para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.

13.4.1. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TRE-MT.

13.4.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, devendo a empresa vencedora atestar seu recebimento no mesmo prazo indicado acima.

13.4.3. Na hipótese do não cumprimento do prazo indicado, ou de haver recusa da empresa vencedora em assinar o contrato e/ou retirar/receber a Nota de Empenho, fica facultado à Administração proceder à adjudicação do objeto da contratação às demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à empresa vencedora.

13.4.4. Firmado o contrato, as partes obrigar-se-ão em consonância com o disposto em suas cláusulas.

13.4.5. A emissão da nota de empenho em favor da licitante CONTRATADA só deverá ser efetuada após consulta ao SICAF, quanto à regularidade fiscal e trabalhista

13.4.6. No ato da assinatura do contrato, a licitante adjudicatária deverá indicar formalmente preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento de contrato.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos exercícios financeiros subsequentes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada à vigência de 60 (sessenta) meses.

14.2. A apólice de seguro para os 32 veículos terá vigência a contar de 24h:00 do dia 30 de abril de 2020 até as 24h:00 h do dia 30 de abril de 2021 e do ônibus Rodoviário a partir da seguinte data: das 24h:00 as do dia 24/03/2020 até as 24h:00 do dia 24/03/2021.

14.3. Havendo a prorrogação, será celebrado termo aditivo de continuidade vinculado ao contrato original, mediante:

a) Declaração expressa dos responsáveis designados pelo Contratante para o acompanhamento da execução deste instrumento, de que a Contratada vem atendendo as suas obrigações e bem desempenhando os serviços na forma e condições definidas neste Contrato;

b) Constatação junto ao mercado, indicando que os preços e as condições contratadas se apresentam mais vantajosas para o Contratante.

14.4. O período de vigência acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses.

15. DO PREÇO

15.1. O Tribunal pagará à empresa contratada a importância referente aos prêmios de adesão do seguro relativamente aos 12 (doze) meses de contrato, numa única parcela, conforme Cláusula 10 do termo de referência.

15.2. O valor referente à franquia obrigatória, quando couber, deverá ser pago pelo TRE, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com o TRE, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

15.3. Os preços contratados irreajustáveis pelo período de vigência do seguro, a contar da data de apresentação da proposta, podendo ser reajustado, a partir de 12 meses contados da assinatura do contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DESTE TRIBUNAL

16.1. Para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, a Contratante se compromete a:

16.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

16.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no termo de contrato;

16.1.3. Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

16.1.4. Não exigir dos empregados da Contratada serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à Contratada e a terceiros;

16.1.5. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste edital;

16.1.6. Notificar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

16.1.7. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 480, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, **exceto** para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Para o fiel cumprimento da avença, a Contratada se compromete a

- 17.1.1.** Entregar a apólice de seguro a este Tribunal dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da nota de empenho;
- 17.1.2.** Após o recebimento e a conferência das apólices, pela Seção de Transportes, se for observado erro de valores, características ou qualquer requisito em desacordo com o objeto contratado, a seguradora através de sua corretora credenciada, terá 15 (quinze) dias corridos, após notificada, para proceder à correção dos erros apontados, substituindo as apólices;
- 17.1.3.** Manter o dever de guarda dos veículos deste Tribunal, no caso de prestação de serviços em que tenham que ficar em local diverso do estabelecimento, estando sob os cuidados da Seguradora.
- 17.1.4.** Permitir o acompanhamento dos serviços pelo servidor designado pelo Tribunal, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na execução e comunicará à empresa os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 17.1.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências apresentadas pelo técnico designado para o acompanhamento do serviço;
- 17.1.6.** Atender prontamente às solicitações deste Regional no caso de sinistros;
- 17.1.7.** Prestar serviços de assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, sem limitações de distância e número de ocorrências por veículo, providenciando o imediato reboque do veículo ou seu conserto no local do evento, nos casos de emergência, e ainda cuidar do transporte dos ocupantes dos veículos segurados até a residência ou ao trabalho;
- 17.1.8.** Discriminar os casos não cobertos pela apólice de seguro em cláusulas contratuais a serem observadas minuciosamente por este Tribunal e aceitas, desde que não contrariem o instrumento contratual;
- 17.1.9.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- 17.1.10.** Encaminhar a nota fiscal referente aos serviços prestados no período a que se refere para a atestação do setor competente para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento deste Tribunal para a efetivação do pagamento devido;
- 17.1.11.** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação e exigências contidas na licitação e nas cláusulas deste termo de referência;
- 17.1.12.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Regional, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

17.1.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com o Tribunal;

17.1.14. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências deste Regional;

17.1.15. Indenizar os danos causados aos veículos deste Tribunal, de acordo com o Anexo I-B;

17.1.16. Na ocorrência de sinistro, responsabilizar-se pela remoção do veículo a uma oficina autorizada/concessionária mais próxima, independentemente de quilometragem, cabendo à Administração deste Regional escolher a oficina dentre aquelas credenciadas ou autorizadas para proceder ao reparo dos danos ocorridos;

17.1.17. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuênciia deste Tribunal;

17.1.18. Indenizar os ocupantes do veículo sinistrado, bem como terceiros, além de recuperar o veículo envolvido ou indeniza-lo dentro dos limites estabelecidos no contrato a ser avençado;

17.1.19. Critérios para indenização:

- a) Pela reparação de danos, quando os prejuízos não ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cobertura definido em contrato (tabela Fipe ou Molicar, no caso de extinção da primeira).
- b) Pela indenização integral do valor de cobertura definido em contrato (tabela Fipe ou Molicar, no caso de extinção da primeira), em caso de perda total.

17.1.20. A empresa deverá indicar um representante perante a administração deste Tribunal, o qual responderá pelas providências inerentes à execução contratual.

17.1.21. Assinar o termo de contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente, caso a empresa a ser contratada seja desta capital ou possua representante legal na mesma;

17.1.22. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados por este Tribunal;

17.1.23. Executar as obrigações do Termo de Referência de acordo com as normas técnicas vigentes;

17.1.24. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou quaisquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo das informações, a Administração procederá a análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento do prêmio do seguro será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da nota ao fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

18.2. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e recomeçará a fluir por inteiro, a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para a CONTRATANTE.

18.3. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

18.3.1. Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;

18.3.2. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;

18.3.3. Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012), se for o caso.

18.4. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantitativo do serviço executados;
- d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

18.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

18.6. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e

justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

18.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.8.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

18.10. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

19.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

19.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT;

19.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a **0,5%** (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

19.1.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

19.1.2.2. O atraso superior a prazo estabelecido poderá caracterizar a descumprimento total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

19.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de **05%** (cinco por cento) **sobre o valor** a que fizer **referência**, nas hipóteses de **descumprimento** de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

19.1.3.1. Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

19.1.3.2. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

19.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da **penalidade** de multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o **não** aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

19.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

19.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo **não** superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

19.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

19.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 19.7.

19.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato,


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

19.2. Nas hipóteses em que o inadimplemento contratual afetar direta ou indiretamente a realização das eleições, os índices de multas previstas neste documento poderão ser majorados até o limite de 20% sobre o valor contratual para a inexecução total; 10% para inexecução parcial; 1% de multa de mora por dia de atraso e 10% para o caso de recusa em confirmar o recebimento da nota de empenho ou em assinar o contrato.

19.3. A licitante tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, para comparecer na sede deste TRE-MT para assinatura do termo de contrato/termo aditivo. Alternativamente, o contrato/termo aditivo poderá ser-lhe enviado eletronicamente, endereço informado na proposta, para assinatura e devolução no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

19.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, e sem prejuízo das glosas previstas no ANS, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

19.5. No caso da aplicação da penalidade de multa, o valor poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA.

19.6. Caso a multa aplicada não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de 05 (cinco) dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

19.8. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, Edital nº 20/2020

bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste PREGÃO, mediante envio de impugnação para o endereço eletrônico do Pregoeiro oficial: pregoeiros@tre-mt.gov.br.

20.2. Caberá ao Pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da impugnação.

20.3. Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, através de correio-eletrônico, para o endereço pregoeiros@tre-mt.gov.br.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, observadas as regras do referido sistema.

21.3. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

21.4. Em caráter complementar, as precipitadas informações poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico www.tre-mt.gov.br.

21.5. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, Centro Político Administrativo, CEP: 78.050-908, Cuiabá/MT, telefone: (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h30 às 13h30 (horário de Cuiabá/MT).

21.6. Esta licitação poderá ser suspensa e revogada por razões de interesse público ou anulada, por ilegalidade, em qualquer tempo.

21.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

21.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.14.1.** Anexo I: Termo de Referência (TR);
- 21.14.2.** Anexo I-A: Relação dos bens a serem segurados;
- 21.14.3.** Anexo I-B: Coberturas, Equipamentos e Acessórios.
- 21.14.4.** Anexo I-C: Acordo de Nível de Serviço.
- 21.14.5.** Anexo I-D: CATSERV
- 21.14.6.** Anexo II: Preço Estimado;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

- 21.14.7.** Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;
- 21.14.8.** Anexo IV: Declaração (Resolução CNJ nº 07/2005);
- 21.14.9.** Anexo V: Minuta do Termo de Contrato

21.15. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá /MT, 04 de maio de 2020.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE TRANSPORTES**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO: Contratação de serviços de seguro veicular da frota de veículos do TRE/MT.

SUMÁRIO

<u>1. OBJETO</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>2. JUSTIFICATIVA</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>3. DA CONTRATAÇÃO</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>4. DA EXECUÇÃO</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>5. DA FRANQUIA</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>6. DAS OBRIGAÇÕES DESTE TRIBUNAL</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>9. DO PREÇO E DA PROPOSTA</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>10. DO PAGAMENTO</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA</u>	40
<u>13. DA QUALIDADE TÉCNICA</u>	40
<u>14. DAS PENALIDADES</u>	40
<u>ANEXO I -A</u>	40
<u>RELAÇÃO DE BENS A SEREM SEGURADOS - ITENS 01</u>		45
<u>ANEXO II -A</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>RELAÇÃO DE BEM A SER SEGURADO - ITEN 02</u>		Erro! Indicador não definido.
<u>ANEXO I-B: COBERTURAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS</u>	48
<u>ANEXO II-B: COBERTURAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS - ONIBUS E CORRECERIA</u>	48
<u>ANEXO IC - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO</u>	51

1. OBJETO

1.1. Nos termos da Lei nº. 10.520/2002, e alterações do Decreto nº. 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, apresentamos, a seguir, as diretrizes básicas para subsidiar o procedimento para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de seguro total (cobertura compressiva/terceiros/acidentes pessoais) para os veículos pertencentes à frota do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, na modalidade de valor de mercado referenciado – 100% da Tabela FIPE e IS (Importância Segurada), com classe de franquia obrigatória, conforme Anexo I-A.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação do seguro total dos veículos pertencentes a este Regional faz-se imprescindível uma vez que visa a proteger o orçamento público destinado aos custeios de possíveis indenizações advindas de sinistro que porventura venha ocorrer com veículos deste Tribunal, seus passageiros e terceiros.

3. DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação objeto do presente termo de referência será efetuada diretamente com a SOCIEDADE SEGURADORA NACIONAL/REGIONAL, nos termos do art. 23, do Decreto Lei n.º 73/66 e alterações e Decisão n.º 192/98 do Tribunal de Contas da União.

4. DA EXECUÇÃO

4.1 A execução do seguro total dos veículos pertencentes a este Regional ocorrerá a partir das 24:00 h da data da assinatura do termo de contrato.

4.3 Em caso de sinistro, o condutor do veículo, notificando o servidor deste Regional, responsável pela fiscalização dos serviços, deverá tomar as providências, visando à lavratura do Boletim de Ocorrência Policial, e, se necessário, contatar a Politécnica para confecção de laudo pericial, no mesmo instante, se possível, informando imediatamente à Companhia Seguradora, cabendo à mesma o dever de promover o rápido atendimento e indenizações aos ocupantes do veículo, bem como a terceiros, além da recuperação ou indenização integral do veículo envolvido, dentro dos limites estabelecidos contratualmente.

4.4 A empresa deverá indicar um representante perante a administração deste Tribunal, o qual responderá pelas providências inerentes à execução contratual.

4.5 Não haverá dispensa da cobertura de faróis, lanternas, retrovisores e vidros para qualquer dos veículos descritos no Anexo I-A.

4.6 Características individuais dos motoristas, como tempo de habilitação, idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

4.7 A quilometragem percorrida pelos veículos da frota é indeterminada.

4.8 Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo TRE-MT e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos por parte do Tribunal.


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

4.9 A classe de bônus informada no Anexo I-A é a atual, extraída da apólice vigente. As licitantes deverão observar os bônus existentes para fins de cálculo de suas propostas de preços.

4.10 A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes na atual apólice, conforme valores descritos no Anexo I-A, elevando, em mais 1 (um) ponto, a bonificação para o período da vigência da apólice.

4.11 Havendo a necessidade de endosso (inclusão ou substituição de veículo), durante o período da vigência do contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple os valores do prêmio total e da franquia referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou a contratação.

4.12 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

4.13 A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Seção de Transportes do TRE-MT.

5. DA FRANQUIA

5.1 O tipo de franquia será a **obrigatória**.

5.2 O valor da franquia obrigatória deverá ser expresso em reais, na proposta de preços e na apólice, porém não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

5.3 O valor da franquia para reparo ou substituição de retrovisores, faróis, lanternas, vidros, para-brisa, quando existente, deverá ter seu valor expresso em reais na apólice, caso contrário ficará caracterizado sua isenção.

5.4 Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo TRE, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com o TRE, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

5.5 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

6.DAS OBRIGAÇÕES DESTE TRIBUNAL

6.1 Para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado este Tribunal se comprometerá a:

6.1.1 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no contrato a ser celebrado;

6.1.2 Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 480 e alterações expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Edital nº 20/2020


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ;

6.1.3 Notificar, por escrito, à empresa, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

6.1.4 Fornecer à empresa todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto do contrato a ser celebrado;

6.1.5 Zelar para que sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela empresa, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência e na licitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

7.1 Para o fiel cumprimento do contrato a ser firmado, a empresa se comprometerá a:

7.1.1 Entregar a apólice de seguro a este Tribunal dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da nota de empenho;

7.1.2 Após o recebimento e a conferência das apólices, pela Seção de Transportes, se for observado erro de valores, características ou qualquer requisito em desacordo com o objeto contratado, a seguradora através de sua corretora credenciada, terá 15 (quinze) dias corridos, após notificada, para proceder à correção dos erros apontados, substituindo as apólices;

7.1.3 Manter o dever de guarda dos veículos deste Tribunal, no caso de prestação de serviços em que tenham que ficar em local diverso do estabelecimento, estando sob os cuidados da Seguradora.

7.1.4 Permitir o acompanhamento dos serviços pelo servidor designado pelo Tribunal, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na execução e comunicará à empresa os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apresentadas pelo técnico designado para o acompanhamento do serviço;

7.1.6 Atender prontamente às solicitações deste Regional no caso de sinistros;

7.1.7 Prestar serviços de assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, sem limitações de distância e número de ocorrências por veículo, providenciando o imediato reboque do veículo ou seu conserto no local do evento, nos casos de emergência, e ainda cuidar do transporte dos ocupantes dos veículos segurados até a residência ou ao trabalho;

7.1.8 Discriminar os casos não cobertos pela apólice de seguro em cláusulas contratuais a serem observadas minuciosamente por este Tribunal e aceitas, desde que não contrariem o instrumento contratual;


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

7.1.9 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

7.1.10 Encaminhar a nota fiscal referente aos serviços prestados no período a que se refere para a atestação do setor competente para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento deste Tribunal para a efetivação do pagamento devido;

7.1.11 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação e exigências contidas na licitação e nas cláusulas deste termo de referência;

7.1.12 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Regional, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.1.13 Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com o Tribunal;

7.1.14 Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências deste Regional;

7.1.15 Indenizar os danos causados aos veículos deste Tribunal, de acordo com o Anexo I-B;

7.1.16 Na ocorrência de sinistro, responsabilizar-se pela remoção do veículo a uma oficina autorizada/concessionária mais próxima, independentemente de quilometragem, cabendo à Administração deste Regional escolher a oficina dentre aquelas credenciadas ou autorizadas para proceder ao reparo dos danos ocorridos;

7.1.17 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuênciia deste Tribunal;

7.1.18 Indenizar os ocupantes do veículo sinistrado, bem como terceiros, além de recuperar o veículo envolvido ou indenizá-lo dentro dos limites estabelecidos no contrato a ser avençado;

7.1.19 Critérios para indenização:

- Pela reparação de danos, quando os prejuízos não ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cobertura definido em contrato (tabela Fipe ou Molicar, no caso de extinção da primeira) ou IS (Importância Segurada) no caso do ônibus (item 33 do Anexo I-A).
- Pela indenização integral do valor de cobertura definido em contrato (tabela Fipe ou Molicar, no caso de extinção da primeira) ou IS (Importância Segurada) no caso do ônibus (item 33 do Anexo I-A), em caso de perda total.

7.2 A empresa deverá indicar um representante perante a administração deste Tribunal, o qual responderá pelas providências inerentes à execução contratual.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O responsável pela fiscalização dos serviços prestados será o titular da Chefia da Seção de Transportes deste Regional.

9. DO PREÇO E DA PROPOSTA

9.1 O preço proposto para o Lote Único deverá levar em consideração o valor global para os 12 (doze) meses de prestação dos serviços de seguro total dos 33 itens (veículos da frota), no qual deverá estar diluído todos os custos relacionados com o prêmio do seguro e emissão das apólices e todos os demais custos diretos e indiretos porventura incidentes na prestação dos serviços, inclusive tributos.

9.2 O Tribunal pagará à empresa contratada a importância referente aos prêmios de adesão do seguro relativamente aos 12 (doze) meses de contrato, numa única parcela, conforme Cláusula 10 deste termo de referência.

9.3 O valor referente à franquia obrigatória, quando couber, deverá ser pago pelo TRE, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com o TRE, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

9.4 Os preços contratados só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do seu encaminhamento, por meio de crédito em banco, agência e contracorrente indicados pelo contratado. A nota fiscal/fatura ou boleto, deverá estar com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo fiscal designado.

10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993 e alterações, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Para fazer jus ao recebimento, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela Contratada ao TRE, para o respectivo atesto e encaminhamento para o pagamento:

- a) Nota fiscal devidamente preenchida;
- b) Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

10.6. para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

- c) Quantidade e especificação dos materiais e serviços;
- d) O valor unitário e total de acordo com a nota de empenho;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

10.7. será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e de regularidade fiscal exigidas no edital.

1.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

1.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.8.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração.

10.10. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos são inerentes ao Elemento de Despesa 339039- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, vinculado ao Programa de Trabalho - 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos exercícios financeiros subsequentes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada à vigência de 60 (sessenta) meses.

12.1.1. O período de vigência acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses.

12.2. A apólice de seguro para os 33 (trinta e três) veículos terá vigência a contar de 24:00 h da data de assinatura do contrato até as 24:00 h do dia em que completará 12 (doze) meses da vigência inicial do contrato.

13. DA QUALIDADE TÉCNICA

13.1. O proponente deverá comprovar a sua qualificação técnica mediante apresentação de comprovante de aptidão para prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação através de:

13.2. Atestados ou certidões com quantitativos, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a realização de serviços similares de complexidade tecnológica equivalente ao objeto da licitação.

14. DAS PENALIDADES

21.16. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

21.16.1. Advertência por escrito, nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT;

21.16.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a **0,5%** (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também

aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

21.16.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

21.16.2.2. O atraso superior a prazo estabelecido poderá caracterizar a descumprimento total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

21.16.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) **sobre o valor** a que fizer **referência**, nas hipóteses de **descumprimento** de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

21.16.3.1. Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

21.16.3.2. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

21.16.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da **penalidade** de multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o **não** aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

21.16.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

21.16.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

21.16.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- IV. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- V. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- VI. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

21.16.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 21.7.

21.16.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;

- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

21.17. Nas hipóteses em que o inadimplemento contratual afetar direta ou indiretamente a realização das eleições, os índices de multas previstas neste documento poderão ser majorados até o limite de 20% sobre o valor contratual para a inexecução total; 10% para inexecução parcial; 1% de multa de mora por dia de atraso e 10% para o caso de recusa em confirmar o recebimento da nota de empenho ou em assinar o contrato.

21.18. A licitante tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, para comparecer na sede deste TRE-MT para assinatura do termo de contrato/termo aditivo. Alternativamente, o contrato/termo aditivo poderá ser-lhe enviado eletronicamente, endereço informado na proposta, para assinatura e devolução no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10%


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

21.19. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, e sem prejuízo das glosas previstas no ANS, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

21.20. No caso da aplicação da penalidade de multa, o valor poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA.

21.21. Caso a multa aplicada não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de 05 (cinco) dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

21.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

21.23. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

21.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.25. As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

Cuiabá-MT, 04 de maio de 2020.

Bruno Freitas Araujo
Chefe da Seção de Transportes



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ANEXO I – A – RELAÇÃO DE BENS A SEREM SEGURADOS - LOTE 01

ITEM	VEÍCULO/MODELO/ANO	CÓDIGO	PLACA	MARCA	COR	TIPO	CAPACIDADE	CLASSE DE BÔNUS
1	LIVINA S 1.8 16V AUT – PAS/AUTOMÓVEL – 2014/2014	023094-4	OBP 0151	NISSAN	BRANCA	FLEX	5P/126CV/5P	5/30
2	LIVINA S 1.8 16V AUT – PAS/AUTOMÓVEL – 2014/2014	023094-4	OBP 0181	NISSAN	BRANCA	FLEX	5P/126CV/5P	5/30
3	LIVINA S 1.8 16V AUT – PAS/AUTOMÓVEL – 2014/2014	023094-4	OBP 0111	NISSAN	BRANCA	FLEX	5P/126CV/5P	5/30
4	LIVINA S 1.8 16V AUT – PAS/AUTOMÓVEL – 2014/2014	023094-4	OBP 0221	NISSAN	BRANCA	FLEX	5P/126CV/5P	5/30
5	LIVINA S 1.8 16V AUT – PAS/AUTOMÓVEL – 2014/2014	023094-4	OBP 0241	NISSAN	BRANCA	FLEX	5P/126CV/5P	5/30
6	FUSION SEL 2.5 16V PAS/AUTOMÓVEL – 2011/2011	003335-9	NPD 8832	I/FORD	PRETA	GASOLINA	5P/173CV/4P	8/30
7	FUSION SEL 2.5 16V PAS/AUTOMÓVEL – 2011/2011	003335-9	NPG 2392	I/FORD	PRETA	GASOLINA	5P/173CV/4P	8/30
8	MMC/L200 TRITON GLX 4X4 D ESP/CAMIONETE/ABERTA/CD – 2014/2015	022125-2	QBW 2517	mitsubishi	BRANCA	DIESEL	5P/180CV/4P	10/30
9	MMC/L200 TRITON GLX 4X4 D ESP/CAMIONETE/ABERTA/CD – 2014/2015	022125-2	QBW 2537	mitsubishi	BRANCA	DIESEL	5P/180CV/4P	10/30
10	MMC/L200 TRITON GLX 4X4 D ESP/CAMIONETE/ABERTA/CD – 2014/2015	022125-2	QBW 2588	mitsubishi	BRANCA	DIESEL	5P/180CV/4P	10/30
11	MMC/L200 TRITON GLX 4X4 D ESP/CAMIONETE/ABERTA/CD – 2014/2015	022125-2	QBW 2597	mitsubishi	BRANCA	DIESEL	5P/180CV/4P	4/25
12	MMC/L200 TRITON GL 4X4 D ESP/CAMIONETE/ABERTA/CD – 2015/2016	022125-2	QBT 8906	mitsubishi	BRANCA	DIESEL	5P/180CV/4P	5/30
13	TRAILBLAZER LTZ 3.6 V6 AG4 – UTILITÁRIO/JIPE – 2014/2015	004430-0	QBC 0491	GM -CHEVROLET	BRANCA	GASOLINA	7P/277CV/5P	4/25
14	TRAILBLAZER LTZ 3.6 V6 AG4 – UTILITÁRIO/JIPE – 2014/2015	004430-0	QBB 4842	GM -CHEVROLET	BRANCA	GASOLINA	7P/277CV/5P	4/25
15	TRAILBLAZER LTZ 3.6 V6 AG4 – UTILITÁRIO/JIPE – 2015/2015	004430-0	QBU 3805	GM -CHEVROLET	BRANCA	GASOLINA	7P/277CV/5P	4/25
16	TRAILBLAZER LTZ 3.6 V6 AG4 – UTILITÁRIO/JIPE –		QBU3785	GM -CHEVROLET	BRANCA	GASOLINA		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

	2015/2015	004430-0					7P/277CV/5P	4/25
17	EUROCARGO - 170E21N1 - CAR/CAMINHÃO/ CARROC. FECH - 2005/2006	506028-1	JYR 4599	IVECO	BRANCA	DIESEL	3P/ 206CV/ 2P	10/30
18	MICROÔNIBUS VOLARE A6 MO - PAS/MICROÔNIBUS - 2005/2005	508001-0	JZX 3235	MARCOPOLLO	BRANCA	DIESEL	20P/140CV/ 2P	10/30
19	MASTER MINIBUS 2.3 PAS/MICROÔNIBUS - 2014/2015	025202-6	OBS 7492	RENAULT	BRANCA	DIESEL	16P/130CV/5P	4/25
20	17.190 E WORKER - CAR/CAMINHÃO/CARROC. FECH. 2015/2015	515148-1	PXH 6793	VOLKSWAGEN	BRANCA	DIESEL	3P/186CV/2P	4/25
21	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V - PAS/AUTOMÓVEL – 2016/2016	001216-5	QBO4801	FIAT	BRANCA	FLEX	5P/130CV/5P	4/25
22	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V - PAS/AUTOMÓVEL – 2016/2016	001216-5	OAX9873	FIAT	BRANCA	FLEX	5P/130CV/5P	4/25
23	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V - PAS/AUTOMÓVEL – 2016/2016	001216-5	OAY0713	FIAT	BRANCA	FLEX	5P/130CV/5P	4/25
24	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V - PAS/AUTOMÓVEL – 2016/2016	001216-5	QBO4841	FIAT	BRANCA	FLEX	5P/130CV/5P	4/25
25	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V - PAS/AUTOMÓVEL – 2016/2016	001216-5	QBO4911	FIAT	BRANCA	FLEX	5P/130CV/5P	4/25
26	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V - PAS/AUTOMÓVEL – 2016/2016	001216-5	QBO4951	FIAT	BRANCA	FLEX	5P/130CV/5P	4/25
27	FRONTIER S MT 4X4 2.5 TB ESP/CAMIONETE/ ABERTA/CD – 2015/2016	023122-3	QBI5683	NISSAN	PRETA	DIESEL	5P/190CV/4P	4/25
28	FRONTIER S MT 4X4 2.5 TB ESP/CAMIONETE/ ABERTA/CD – 2015/2016	023122-3	QBH6603	NISSAN	PRETA	DIESEL	5P/190CV/4P	4/25
29	FRONTIER S MT 4X4 2.5 TB ESP/CAMIONETE/ ABERTA/CD – 2015/2016	023122-3	QBH6623	NISSAN	PRETA	DIESEL	5P/190CV/4P	4/25
30	FRONTIER S MT 4X4 2.5 TB ESP/CAMIONETE/ ABERTA/CD – 2015/2016	023122-3	QBH6633	NISSAN	PRETA	DIESEL	5P/190CV/4P	4/25
31	FRONTIER S MT 4X4 2.5 TB ESP/CAMIONETE/ ABERTA/CD – 2015/2016	023122-3	QBH6643	NISSAN	PRETA	DIESEL	5P/190CV/4P	4/25
32	FRONTIER S MT 4X4 2.5 TB ESP/CAMIONETE/ ABERTA/CD – 2015/2016	023122-3	QBH6653	NISSAN	PRETA	DIESEL	5P/190CV/4P	4/25
33	MARCA / MODELO: DO CHASSIS: VW 17260 OD -		S/P	VW	DO	cor cinza	DIESEL	02 PORTAS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

	OKM – ANO / MODELO: 2019/2020. DA CARROCERIA: COMIL CAMPIONE 3.25 – OKM – ANO / MODELO: 2019/2020			BRASIL/COMIL	cristal		250 CV 01 POLTRONA	
--	---	--	--	--------------	---------	--	-----------------------	--

Observações:

- 1) As classes de bônus acima indicadas são as atuais, devendo haver a elevação de um ponto em função da inexistência de sinistro em relação aos veículos de nº 1 a 33.
- 2) Todos os veículos possuem rastreador e são monitorados por empresa contratada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ANEXO I-B:
COBERTURAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS
(ITÉNS 01 A 32)

COBERTURA	VALOR SEGURADO (R\$)
DANOS MATERIAIS	100.000,00
DANOS PESSOAIS	100.000,00
APP MORTE POR PASSAGEIRO	40.000,00
APP INVALIDEZ POR PASSAGEIRO	40.000,00
FRANQUIA	OBRIGATÓRIA
CASCO	100% DO VALOR DE MERCADO (TABELA FIPE)
PLANO DE ASSISTÊNCIA 24 H	INTEGRAL
COBERTURA PARA VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES	INTEGRAL
CARROCERIA BAÚ E PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO – ITEM 17 – ANEXO I-A	35.000,00
CARROCERIA BAÚ E PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO – ITEM 20 – ANEXO I-A	35.000,00

OBS. 1: EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS

Trailblazer LTZ: Ar condicionado, Direção Hidráulica, Mídia Nav, GPS, Câmera de Ré, Trio Elétrico; Sensor de Estacionamento, Bancos em Couro, Rodas de Liga Leve, Câmbio Automático; Palio Weekend Adventure: Ar condicionado, Direção Hidráulica, Mídia Nav, GPS, Trio Elétrico; Sensor de Estacionamento, Rodas de Liga Leve; Caminhão VW Worker 17.190: Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Rádio CD, Alarme, Travas Elétricas, Carga Seca, Defletor Aerodinâmico, Carroceria Baú com Plataforma Elevatória; Microônibus Master: Direção Hidráulica, Ar Condicionado, Trio Elétrico, Rádio CD, Tacógrafo; Caminhão Eurocargo: Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Rádio CD, Alarme, Travas Elétricas, Carga Seca, Carroceria Baú (ALIANÇA); Microônibus Volare: Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Rádio CD; L200 Triton: Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Air Bag, CD Player, GPS, Alarme, Trio Elétrico, Rodas de Liga Leve; Nissan Frontier: Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Air Bag, CD Player, GPS, Alarme, Trio Elétrico, Rodas de Liga Leve; Livina S 1.8: Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Trio Elétrico, Alarme, CD player; Câmbio Automático; Fusion SEL: Ar Condicionado, Direção Elétrica, Trio Elétrico, Alarme, CD player; Câmbio Automático; Bancos em Couro; Sensor de Estacionamento, Rodas de Liga Leve.

COBERTURAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS –
ONIBUS E CORRECERIA (ITÉM 33)

COBERTURA	VALOR SEGURADO (R\$)
DANOS MATERIAIS	100.000,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

DANOS PESSOAIS	100.000,00
APP MORTE POR PASSAGEIRO	40.000,00
APP INVALIDEZ POR PASSAGEIRO	40.000,00
FRANQUIA	OBRIGATÓRIA
CASCO	557.267,00 (soma dos valores de avaliação, conforme item 3 e valores abaixo)
PLANO DE ASSISTÊNCIA 24 H	INTEGRAL
COBERTURA PARA VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES	INTEGRAL

Seguro de 01 (um) ônibus rodoviário, composto por chassi, carroceria do tipo rodoviária e implementações, para funcionar como Posto de Atendimento Itinerante.

1- DESCRIÇÃO DO ÔNIBUS RODOVIÁRIO:

Ônibus - Ano de fabricação 2019, modelo 2019 ou superior – Avaliado em – **R\$ 277.267,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos e sessenta e sete reais).**

Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Air Bag, CD Player, GPS, Alarme, Trio Elétrico. Chassi zero quilômetro com tração 4x2, para montagem de carroceria de ônibus tipo rodoviária, Motor dianteiro, Rodagem 4x2 Rodas em aço com rodado traseiro duplo e pneus radiais sem câmara, Conjunto de Roda e pneu sobressalente (estepe), Conjunto de Macaco hidráulico e chave de rodas adequado ao uso em ônibus, Painel de instrumentos equipado com tacógrafo, todos os demais itens de série do modelo.

2. DESCRIÇÕES DA CARROCERIA

Carroceria modelo rodoviário, zero quilômetro, ano de fabricação 2019, modelo 2019 ou superior avaliada em: **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).**

pintada com tinta automotiva na cor branca banchisa ou equivalente; a carroceria com as seguintes dimensões: largura externa de 2.600 mm (dois mil e seiscentos milímetros) podendo variar em até 50 (cinquenta) mm, altura interna de 1.970 mm (um mil novecentos e setenta milímetros) podendo variar em até 50 (cinquenta) mm; comprimento externo de 12.400 mm (onze mil e quinhentos milímetros) podendo variar em até 500 (quinhentos) mm, laterais internas em revestimento melamínico termo fundido à baixa pressão e divisórias internas em chapa dura de madeira com revestimento melamínico termo fundido à baixa pressão, com acabamento frost, tipo Formidur PB-Plus, ou de melhor qualidade, cor cinza cristal (referência Pantone 12-4302 Vaporous Gray), acabamento texturizado; 2.7. Uma porta lateral dianteira direita construída em estrutura de alumínio, revestida internamente com painel plástico, externamente com chapa de alumínio pintado e com vão de acesso de no mínimo 660 mm (seiscientos e sessenta milímetros). A porta deverá ter abertura por mecanismo pantográfico acionado pneumáticamente, com comando no posto do


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

motorista, e possuir dispositivo que permita o acionamento manual em caso de emergência e trancamento por chave; uma porta lateral traseira direita construída após o eixo traseiro, em estrutura de alumínio, revestida internamente com painel plástico, externamente com chapa de alumínio pintado e com vão de acesso de no mínimo 660 mm (seiscentos e sessenta milímetros). A porta deverá ter abertura por mecanismo pantográfico acionado pneumaticamente, com comando no posto do motorista, e possuir dispositivo que permita o acionamento manual em caso de emergência e trancamento por chave;

OBS. 2: Todos os veículos possuem adesivos de identificação, película protetora nos vidros, com exceção dos para-brisas.

3. Assim, o valor segurado para o item 33 é a soma da avaliação do ônibus propriamente dito e sua carroceria, totalizando R\$ 557.267,00. Deverá este valor ser utilizado como parâmetro para as licitantes formularem suas propostas.

ANEXO I – C – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, CNPJ nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, nº 4750, bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em sequência denominada simplesmente Contratante; e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, firmam o presente Acordo de Nível de Serviços, como anexo ao contrato de XXXXXXXXXXXXXXXXX para a Justiça Eleitoral de MT.

Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

Forma de avaliação: definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.

Apuração: ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

Indicativos e respectivos índices:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	INCIDÊNCIA
1	0,2%	Valor mensal
2	0,4%	
3	0,6%	
4	0,8%	
5	1%	

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	CÔMPUTO
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por dia
02	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	1	
03	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência
04	Deixar de apresentar notas fiscais mensais.	2	
05	Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato ou previstas na licitação.	1	

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$\mathbf{VPM = SSE - TGM}$$

Onde: **VPM** = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

ANEXO I-D - CATMAT ou CATSERV DO SERVIÇO ALMEJADO

CATSERV: 22764



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Natureza da Despesa: 339039/69 | 339047/05 | 339092/39 | 339036/69 |
339092/36 | 339093/01 | 449039/69 | 339093/02 | 339139/69

▼ Item: 22764

Descrição Pagamento coberturas seguro veiculo

Unidade de Medida

Sigla	Nome	Capacidade de Medida	Sigla Unidade Medida	Nome Unidade de Medida
UN	Unidade			

Adicionar

Natureza Despesa: 339039/69 | 339047/05 | 339092/39 | 339036/69 | 339092/36 |
339093/01 | 449039/69 | 339093/02 | 339139/69

ANEXO II - PREÇO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS MÁXIMOS
		PRÊMIO
1	LIVINA S 1.8 16V AUT – PAS/AUTOMÓVEL – 2014/2014	1.384,41
2	LIVINA S 1.8 16V AUT – PAS/AUTOMÓVEL – 2014/2014	1.384,41
3	LIVINA S 1.8 16V AUT – PAS/AUTOMÓVEL – 2014/2014	1.151,08
4	LIVINA S 1.8 16V AUT – PAS/AUTOMÓVEL – 2014/2014	1.317,72
5	LIVINA S 1.8 16V AUT – PAS/AUTOMÓVEL – 2014/2014	1.267,75
6	FUSION SEL 2.5 16V PAS/AUTOMÓVEL – 2011/2011	1.294,78
7	FUSION SEL 2.5 16V PAS/AUTOMÓVEL – 2011/2011	1.290,61



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

8	MMC/L200 TRITON GLX 4X4 D ESP/CAMIONETE/ ABERTA/CD – 2014/2015	2.129,05
9	MMC/L200 TRITON GLX 4X4 D ESP/CAMIONETE/ ABERTA/CD – 2014/2015	2.132,38
10	MMC/L200 TRITON GLX 4X4 D ESP/CAMIONETE/ ABERTA/CD – 2014/2015	2.132,38
11	MMC/L200 TRITON GLX 4X4 D ESP/CAMIONETE/ ABERTA/CD – 2014/2015	2.124,18
12	MMC/L200 TRITON GL 4X4 D ESP/CAMIONETE/ ABERTA/CD – 2015/2016	2.102,34
13	TRAILBLAZER LTZ 3.6 V6 AG4 – UTILITÁRIO/JIPE – 2014/2015	2.381,43
14	TRAILBLAZER LTZ 3.6 V6 AG4 – UTILITÁRIO/JIPE – 2014/2015	2.350,83
15	TRAILBLAZER LTZ 3.6 V6 AG4 – UTILITÁRIO/JIPE – 2015/2015	2.402,83
16	TRAILBLAZER LTZ 3.6 V6 AG4 – UTILITÁRIO/JIPE – 2015/2015	2.401,43
17	EUROCARGO - 170E21N1 - CAR/CAMINHÃO/	3.021,49



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

18	MICROÔNIBUS VOLARE A6 MO - PAS/MICROÔNIBUS - 2005/2005	3.390,27
19	MASTER MINIBUS 2.3 PAS/MICROÔNIBUS – 2014/2015	2.771,24
20	17.190 E WORKER – CAR/CAMINHÃO/CARROC. FECH. 2015/2015	3.458,78
21	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V – PAS/AUTOMÓVEL – 2016/2016	1.279,51
22	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V – PAS/AUTOMÓVEL – 2016/2016	1.279,51
23	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V – PAS/AUTOMÓVEL – 2015/2016	1.279,51
24	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V – PAS/AUTOMÓVEL – 2016/2016	1.279,51
25	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V – PAS/AUTOMÓVEL – 2016/2016	1.271,17
26	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V – PAS/AUTOMÓVEL – 2016/2016	1.254,51
27	FRONTIER S MT 4X4 2.5 TB ESP/CAMIONETE/ABERTA/CD – 2015/2016	2.219,71



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

28	FRONTIER S MT 4X4 2.5 TB ESP/CAMIONETE/ABERTA/CD – 2015/2016	2.215,55
29	FRONTIER S MT 4X4 2.5 TB ESP/CAMIONETE/ABERTA/CD – 2015/2016	2.323,77
30	FRONTIER S MT 4X4 2.5 TB ESP/CAMIONETE/ABERTA/CD – 2015/2016	2.227,53
31	FRONTIER S MT 4X4 2.5 TB ESP/CAMIONETE/ABERTA/CD – 2015/2016	2.327,53
32	FRONTIER S MT 4X4 2.5 TB ESP/CAMIONETE/ABERTA/CD – 2015/2017	2.294,19
33	MARCA/MODELO DO CHASSIS: VW 17260 OD - OKM - ANO; MODELO: 2019/2020 - CARROCERIA COMIL CAMPIONE 3.25	9.410,00
VALOR TOTAL:		72.551,39

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____, localizada _____, CEP _____, fone _____, fax _____, e-mail: _____, para o fornecimento dos serviços abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº. .../2020.

() ME ou () EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido no arts. 42 à 49 da Lei complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006.

Lote Único

Item	Descrição do Veículo	Franquia Obrigatória	Valor Anual - Prêmio
1			
2			
Somatório Prêmio (valor total ANUAL)			R\$

- Lances pelo valor total/anual do prêmio
- PRAZO DE CONTRATAÇÃO: Conforme Termo de Referência
- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
- DADOS BANCÁRIOS COMPLETOS
- NOME, E-MAIL, E DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL HABILITADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Local e data:

(nome do representante legal pela empresa)
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente e CPF)


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ANEXO IV

MODELO DE “DECLARAÇÃO”

A.....(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada à, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2020, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da **Resolução CNJ nº 07/2005**, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO
GROSSO
E A EMPRESA
.....,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SEGURO VEICULAR.**

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor “E”, CEP: 78-049-941, em Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Gilberto Giraldelli**, brasileiro, magistrado, portador da cédula de identidade RG n.º e do CPF n.º, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria.

CONTRATADA: [minúsculo negrito]..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n., sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [minúsculo negrito], portador(a) da Cédula de Identidade n., expedida pela (o), e CPF n., e-mail:, fone: ()

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avencido, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços SEGURO DE VEÍCULOS DA JUSTIÇA ELEITORAL, decorrente do **Pregão nº/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, de acordo com o que consta no **Pregão nº ____/2020**, nos autos do SEI 00155.2020-0, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de seguro total (cobertura compressiva/terceiros/acidentes pessoais) para os veículos pertencentes à frota do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, com classe de franquia obrigatória, conforme Anexos I-A, conforme especificações e



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos exercícios financeiros subsequentes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada à vigência de 60 (sessenta) meses.

2.2. A apólice de seguro para os ITENS 01 A 32 (32 veículos) terá vigência a contar de **24:00 h da data da assinatura deste contrato até as 24:00 h do dia ____/____/2021.**

2.3. Havendo a prorrogação, será celebrado termo aditivo de continuidade vinculado ao contrato original, mediante:

- a) Declaração expressa dos responsáveis designados pelo Contratante para o acompanhamento da execução deste instrumento, de que a Contratada vem atendendo as suas obrigações e bem desempenhando os serviços na forma e condições definidas neste Contrato;
- b) Constatação junto ao mercado, indicando que os preços e as condições contratadas se apresentam mais vantajosas para o Contratante.

2.4. O período de vigência acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$(.....), considerando o valor do prêmio anual R\$ ____ (_____), conforme tabela abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ITEM	VEÍCULO SEGURADO	FRANQUIA OBRIGATÓRIA	R\$ - PRÊMIO
1			
2			
VALOR TOTAL ANUAL DO PRÊMIO			

3.2. O Tribunal pagará à empresa contratada a importância referente aos prêmios de adesão do seguro relativamente aos 12 (doze) meses de contrato, numa única parcela, conforme Cláusula 10 do termo de referência.

3.3. O valor referente à franquia obrigatória, quando couber, deverá ser pago pelo TRE, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com o TRE, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

3.4. No preço proposto estarão inclusos todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços: despesas com a emissão das apólices, tributos, seguros, impostos, taxas, contribuições, treinamento/reciclagem anual, e outros benefícios e encargos exigidos por lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- ✓ Programa de Trabalho:..... Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso
- ✓ Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✓ Elemento de Despesa: 339039.69 - Seguros em geral.
- ✓ Plano Interno:

4.2. Foi emitida em ___/___/2020 a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2020NE000___ no valor de R\$ _____ (_____) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do seguro total dos veículos pertencentes a este Regional ocorrerá a partir das 24:00 h as do dia 30/04/2020, do item 01 ao 32.

5.2. A execução do seguro total do veículo pertencente a este Regional ocorrerá a partir das 24:00 h as do dia 24/03/2020, do item 33.

5.3. Em caso de sinistro, o condutor do veículo, notificando o servidor deste Regional, responsável pela fiscalização dos serviços, deverá tomar as providências, visando à lavratura do Boletim de Ocorrência Policial, e, se necessário, contatar a Politécnica para confecção de laudo pericial, no mesmo instante, se possível, informando imediatamente à Companhia Seguradora, cabendo à mesma o dever de promover o rápido atendimento e indenizações aos ocupantes do veículo, bem como a terceiros, além da recuperação ou indenização integral do veículo envolvido, dentro dos limites estabelecidos contratualmente.

5.4. A empresa deverá indicar um representante perante a administração deste Tribunal, o qual responderá pelas providências inerentes à execução contratual.

5.5. Não haverá dispensa da cobertura de faróis, lanternas, retrovisores e vidros para qualquer dos veículos descritos no Anexo I-A.

5.6. Características individuais dos motoristas, como tempo de habilitação, idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

5.7. A quilometragem percorrida pelos veículos da frota é indeterminada.

5.8. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo TRE-MT e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos por parte do Tribunal.

5.9. A classe de bônus informada no Anexo I-A é a atual, extraída da apólice vigente. As licitantes deverão observar os bônus existentes para fins de cálculo de suas propostas de preços.

5.10. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes na atual apólice, conforme valores descritos no Anexo I-A, elevando, em mais 1 (um) ponto, a bonificação para o período da vigência da apólice.

5.11. Havendo a necessidade de endosso (inclusão ou substituição de veículo), durante o período da vigência do contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple os valores do prêmio total e da franquia referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou a contratação.

5.12. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

5.13. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Seção de Transportes do TRE-MT.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FRANQUIA

6.1. O tipo de franquia será a obrigatória.

6.2. O valor da franquia obrigatória deverá ser expresso em reais, na proposta de preços e na apólice, porém não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

6.3. O valor da franquia para reparo ou substituição de retrovisores, faróis, lanternas, vidros, para-brisa, quando existente, deverá ter seu valor expresso em reais na apólice, caso contrário ficará caracterizado sua isenção.

6.4. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo TRE, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com o TRE,

o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

6.5. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do prêmio do seguro será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da nota ao fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

7.2. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e recomeçará a fluir por inteiro, a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.3. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

7.3.1. Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;

7.3.2. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;

7.3.3. Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

7.4. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

7.4.1. A data de emissão da nota fiscal;

7.4.2. O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;

7.4.3. Quantitativo do serviço executados;

7.4.4. O valor unitário e total do prêmio de acordo com a proposta apresentada;

- 7.4.5.** O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.
- 7.5.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;
- 7.6.** Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.
- 7.7.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.
- 7.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.8.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.8.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.8.3.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.8.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.9.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.10. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, a partir de 12 meses contados da apresentação da proposta, para o primeiro reajuste. Para os reajustes posteriores, será observada a anualidade a partir da data do último reajuste.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Para o fiel cumprimento desta avença, a CONTRATANTE se compromete a:

9.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

9.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no termo de contrato;

9.1.3. Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

- 9.1.4.** Não exigir dos empregados da Contratada serviço estranho às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à Contratada e a terceiros;
- 9.1.5.** Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste edital;
- 9.1.6.** Notificar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 9.1.7.** Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 480, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, **exceto** para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Para o fiel cumprimento desta avença, a CONTRATANTE se compromete a:
- 10.1.1.** Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
- 10.1.2.** Entregar a apólice de seguro a este Tribunal dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da nota de empenho;
- 10.1.3.** Após o recebimento e a conferência das apólices, pela Seção de Transportes, se for observado erro de valores, características ou qualquer requisito em desacordo com o objeto contratado, a seguradora através de sua corretora credenciada, terá 15 (quinze) dias corridos, após notificada, para proceder à correção dos erros apontados, substituindo as apólices;


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

- 10.1.4.** Manter o dever de guarda dos veículos deste Tribunal, no caso de prestação de serviços em que tenham que ficar em local diverso do estabelecimento, estando sob os cuidados da Seguradora;
- 10.1.5.** Permitir o acompanhamento dos serviços pelo servidor designado pelo Tribunal, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na execução e comunicará à empresa os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 10.1.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências apresentadas pelo técnico designado para o acompanhamento do serviço;
- 10.1.7.** Atender prontamente às solicitações deste Regional no caso de sinistros;
- 10.1.8.** Prestar serviços de assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, sem limitações de distância e número de ocorrências por veículo, providenciando o imediato reboque do veículo ou seu conserto no local do evento, nos casos de emergência, e ainda cuidar do transporte dos ocupantes dos veículos segurados até a residência ou ao trabalho;
- 10.1.9.** Discriminar os casos não cobertos pela apólice de seguro em cláusulas contratuais a serem observadas minuciosamente por este Tribunal e aceitas, desde que não contrariem o instrumento contratual;
- 10.1.10.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- 10.1.11.** Encaminhar a nota fiscal referente aos serviços prestados no período a que se refere para a atestação do setor competente para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento deste Tribunal para a efetivação do pagamento devido;
- 10.1.12.** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação e exigências contidas na licitação e nas cláusulas deste termo de referência;
- 10.1.13.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Regional, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

10.1.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com o Tribunal;

10.1.15. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências deste Regional;

10.1.16. Indenizar os danos causados aos veículos deste Tribunal, de acordo com o Anexo I-B;

10.1.17. Na ocorrência de sinistro, responsabilizar-se pela remoção do veículo a uma oficina autorizada/concessionária mais próxima, independentemente de quilometragem, cabendo à Administração deste Regional escolher a oficina dentre aquelas credenciadas ou autorizadas para proceder ao reparo dos danos ocorridos;

10.1.18. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuênciam deste Tribunal;

10.1.19. Indenizar os ocupantes do veículo sinistrado, bem como terceiros, além de recuperar o veículo envolvido ou indeniza-lo dentro dos limites estabelecidos no contrato a ser avençado;

10.1.20. Critérios para indenização:

- a)** Pela reparação de danos, quando os prejuízos não ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cobertura definido em contrato (tabela Fipe ou Molicar, no caso de extinção da primeira).
- b)** Pela indenização integral do valor de cobertura definido em contrato (tabela Fipe ou Molicar, no caso de extinção da primeira), em caso de perda total.

10.1.21. A empresa deverá indicar um representante perante a administração deste Tribunal, o qual responderá pelas providências inerentes à execução contratual.

- 10.1.22.** Assinar o termo de contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente, caso a empresa a ser contratada seja desta capital ou possua representante legal na mesma;
- 10.1.23.** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados por este Tribunal;
- 10.1.24.** Executar as obrigações do Termo de Referência de acordo com as normas técnicas vigentes;
- 10.1.25.** Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou quaisquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo das informações, a Administração procederá a análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT;

11.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, **correspondente a 0,5%** (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer **referência**, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

11.1.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

11.1.2.2. O atraso superior a prazo estabelecido poderá caracterizar a descumprimento total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

11.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

11.1.3.1. Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

11.1.3.2. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

11.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

11.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

11.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

11.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- VII. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- VIII. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

IX. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

11.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 11.7.

11.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento

licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

11.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, e sem prejuízo das glosas previstas no ANS, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

11.3. No caso da aplicação da penalidade de multa, o valor poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA.

11.4. Caso a multa aplicada não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de 05 (cinco) dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

11.6. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo ocupante do cargo de Chefe da Seção de Transporte, titular ou em substituição, ora designado Gestor e Fiscal, devendo:

12.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;

12.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

12.1.3. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;

12.1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

12.2. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

12.3. A fiscalização deverá observar o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, nos Decretos nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindí-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima quarta.

14.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- 14.2.1.** Constar de relatório firmado pela comissão de servidores designada para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- 14.2.2.** Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- 14.2.3.** Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;
- 14.2.4.** Houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;
- 14.2.5.** Ocorrerem razões de relevante interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- 14.2.6.** Ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- 14.2.7.** Houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
- 14.2.8.** Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- 14.2.9.** Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

14.3. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

14.4. Caso a empresa não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Casa para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

14.5. O cumprimento do que dispõe o subitem 11.4 é formalidade essencial para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela CONTRATADA.

14.6. Pode ocorrer rescisão, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Procedimento Administrativo nº ____/13, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

14.7. A rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.8. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

15.1.1. modificar-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

15.1.2. extinguir-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

15.1.3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

15.1.4. fiscalizar a execução do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

17.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

17.1.1. Edital do Pregão nº ____/2020, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Processo Administrativo nº SEI Nº 00155.2020-0;

17.1.2. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 03 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, XX de março de 2020.

Presidente do tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS

1.

2.